



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

181/2005

PROCESSO nº 181/2005 de 12 de agosto de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL
DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇAL
VES.

PROJETO-DE-LEI nº 089/2005 de 11 de agosto de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

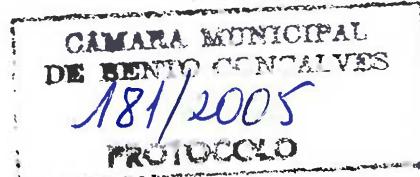
Lei nº 3.769/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 081/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 089 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES”.

O Projeto de Lei que segue visa firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.

O Município repassará à Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da Faculdade.

Em contrapartida a Faculdade colocará à disposição do Município, no 2º semestre de 2005 e no 1º semestre de 2006, sete bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e duas bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unânime (R.N)
Data:	16/08/05
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da entidade, conforme minuta de Convênio anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a Faculdade colocará à disposição do Município, no 2º semestre de 2005 e no 1º semestre de 2006, 07 (sete) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 02 (duas) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.1236400502.068 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 190

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE
CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, neste ato representada por seu Diretor VERCINO FRANZOLOSO, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº , de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da Faculdade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** colocará à disposição do Município, no 2º semestres de 2005 e no 1º semestre de 2006, 07 (sete) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 02 (duas) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos e que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037490.0-1, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio vigorará de 01 de agosto de 2005 até 31 de julho de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Loreni De Borba Schenatto.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES
Vercino Franzoloso

Testemunhas:

Processo nº 6483, de 09.08.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 158/2005

Processo nº 181/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 089/2005, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, repassando-lhe o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde, da entidade.

Em contrapartida, a Faculdade Cenecista colocará à disposição do Município, no segundo semestre de 2005, e no primeiro semestre de 2006, sete bolsas parciais (50%), para o Curso de Enfermagem, e duas bolsas parciais (50%), para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, no forma do Artigo 2º.

O Artigo 3º do projeto, indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas decorrentes do convênio, que terá sua vigência até 31 de julho de 2006.

A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º, devendo apresentar, também, sua CND – Certidão Negativa de Débitos, junto ao Sistema de Seguridade Social (Artigo 5º)

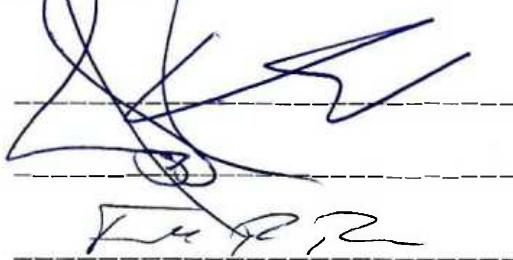
Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente projeto de lei em análise, possui condições de tramitação e votação regulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de agosto
do ano de dois mil e cinco.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 181/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
---------	------------------------

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 181/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, examaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde da Faculdade.

Em contrapartida a Faculdade colocará à disposição do Município, no 2º semestre e no 1º semestre de 2006, sete bolsas parciais (50%) para o curso de enfermagem e duas bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação da necessidade da bolsa de estudos.

A Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação do Soberano plenário.

É o parecer.
 Sala das Sessões, 15 de agosto de 2005.

Vereador **JAIR BARUFEL**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIS MINUSCULLI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 181/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -FACULDADE CENISTA DE BENTO GONÇALVES.

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 181/2005, que insere o Projeto de Lei nº 089, de 11 de agosto de 2005, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa a parceria nas despesas de aquisição de mobiliário escolar, livros e materiais para os laboratórios da área da saúde.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Vereador VALDECIR RÜBBO
 Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo

Vereador VANDERLEI SANTOS
 1º Suplente